



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 767, de 30 de março de 1995.

Altera a Redação do Artigo 6º da Lei Municipal 578/88, que instituiu o IVVC.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 576/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. *A alíquota do imposto é de 1,5 % (um vírgula cinco por cento).*

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 30 dias do mês de março de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração